

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 210^a EXTRAORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

REUNIÃO PLENÁRIA

1Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 14h, reunidos na 2Sede do Conselho de Enfermagem de Sergipe, situada a Av. Hermes Fontes, 931 - Bairro 3Salgado Filho, reuniram-se os membros do Plenário do Coren-SE Conselheiros Efetivos: 4Dr. Diego Rafael da Silva Borges PRESIDENTE, Dra. Clarice Fonseca Mandarino 5SECRETÁRIA, Sra. Tânia Maria dos Santos TESOUREIRA, Dra. Ana Angélica 6Ribeiro Costa; Dr. José Cícero de Alcântara, Sra. Taciane Alves Santos; Sr. Elinaldo Alves 7dos Santos; efetivada a Conselheira Dra. Cláudia Dória Lopes em substituição do 8Conselheiro Sr. Joselires Carneiro de Oliveira Júnior, ausência não justificada; efetivado o 9Conselheiro Sr. Carlos Eduardo Gomes Santana em substituição ao Conselheiro Sr. 10Alailson Santos Vieira, ausência não justificada; Presentes os Conselheiros Suplentes Dra. 11Laís Valéria Ribeiro Lôbo, Dra, Camila de Oliveira Santana, Dr. Conrado Marques de 12Souza Neto. Verificado o quórum o presidente inicia a 210ª Reunião Extraordinária 13Plenária. O Presidente Dr. Diego Rafael faz a leitura da ata 209ª, aprovada e assinada. 14PAUTA: Item 01. PAD 03-2018 - PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 002-2019 15- o presidente solicita a conselheira Dra. Ana Angélica Costa para explanar à plenária 16acerca da denúncia recebida, referente à conduta do profissional R.R.S; nesta 17oportunidade, a conselheira relatora faz a leitura do Parecer de Admissibilidade e concluiu 18que diante dos fatos descritos no parecer, houve caracterização de infração à luz da 19Resolução Cofen nº 564/2017 - Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem 20- nos artigos 24°, 25°, 30° e 61°; Dr. Diego Rafael sugere que seja suprimido o art. 30° da 21conclusão da relatora, posto que, o mesmo, não é objeto da denúncia; a relatora Dra. Ana 22Angélica Ribeiro Costa acata a sugestão do Presidente e informa que o art. 30º do Parecer 23de Admissibilidade será suprimido; sendo assim, concluiu que há indícios de 24descumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem Resolução Cofen 25nº 564/2017 nos seus artigos 24º, 25º e 61º, a qual, vota pela admissibilidade da presente 26denúncia; após discussão, colocado em votação, os conselheiros Dr. Diego Rafael da 27Silva Borges, Dra. Clarice Fonseca Mandarino, Sra. Tânia Maria dos Santos, Dr. José 28Cícero de Alcântara, Sra. Taciane Alves Santos, Dra. Cláudia Dória Lopes, Sr. Carlos 29Eduardo Gomes Santana votam com a relatora; o conselheiro presidente informa que será 30expedida decisão onde assinará com a relatora do parecer de admissibilidade e deverá ser 31encaminhado ao Gabinete da Presidência para emissão de Portaria e devidos 32 encaminhamentos à Comissão de Processo Ético. Item 02. JULGAMENTO DE 33PROCESSO ÉTICO Nº 004-2018 - feito o pregão às 14h30, ausentes as partes 34denunciante e denunciada; o Presidente abre a sessão de julgamento e passa a palavra a 35Conselheira Relatora Dra. Cláudia Dória Lopes, faz a leitura do relatório Final da 36Comissão de Instrução, bem como do Termo de Conciliação; ressalta que, diante da 37conciliação entre as partes, entende, que o supracitado processo não deveria ser julgado;

AV. HERMES FONTES, № 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550

ARACAJU/SE TEL: (79) 3225-4005 http://www.coren-se.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 210ª EXTRAORDINÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

REUNIÃO PLENÁRIA

37após discussão, o presidente coloca para votação a homologação do termo de conciliação, 38e coloca para votação o arquivamento do processo; após, colocado em votação 39homologado por unanimidade o Termo de Conciliação e também aprovado por 40unanimidade a extinção do processo; o presidente Dr. Diego Rafael, diz que o processo 41ético será arquivado. O presidente informa que ocorrerá inversão de pauta: Item 04. PAD 4208-2019 - PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 05-2019 - o presidente solicita ao 43 conselheiro Dr. Conrado Marques Neto para explanar à plenária acerca da denúncia 44recebida, referente à conduta do profissional G.S.S.; nesta oportunidade, o conselheiro 45 relator faz a leitura do Parecer de Admissibilidade; após discussões Dr. Diego Rafael 46sugere que o supracitado parecer seja retirado de pauta, a fim de que o conselheiro relator 47 faça averiguação prévia com a denunciante, solicitando documentações comprobatórias 48para subsidiar o parecer de admissibilidade; o conselheiro Dr. Conrado Marques acata a 49sugestão do presidente; retirado de pauta o parecer de admissibilidade. A conselheira Dra. 50Ana Angélica Ribeiro Costa ausentou-se às 15h25min, informando que não quer o jeton 51 desta plenária por não participar da reunião toda. O Conselheiro Dr. Conrado Marques de 52Souza Neto foi efetivado em substituição à conselheira Dra. Ana Angélica Ribeiro Costa. 53Item 03. JULGAMENTO DE PROCESSO ÉTICO Nº 005-2018 - Feito o pregão às 5415h30min, ausentes a parte denunciante, estando presente a denunciada os patronos, Dr. 55Wesley Santana Santos, OAB/SE nº 6997, Dr. Henrique Lindemberg Lima Santos, OAB/ 56SE nº 12796. O Presidente abre a sessão de julgamento e passa a palavra a Conselheira 57Relatora Dra. Cláudia Dória Lopes; a relatora faz a leitura e a explicação do relatório, diz 58que diante da ausência de defesa prévia nos autos, sugere a nulidade de todos os atos 59posteriores ao dia 13 de fevereiro de 2019; após discussão, colocado em votação 60aprovado por unanimidade, no sentido de reconhecer nulidade dos atos posteriores à 6113/02/2019 e continuidade no presente processo ético. Item 05. PAD 11-2019 -62PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 04-2019 - o presidente solicita ao conselheiro 63Dr. Conrado Marques Neto para explanar à plenária acerca da denúncia recebida, 64referente à conduta do profissional I.F.L; nesta oportunidade, o conselheiro relator faz a 65leitura do Parecer de Admissibilidade, onde conclui que, diante dos fatos descritos, não 66houve indícios de infração à luz da Resolução Cofen nº 564/2017 - Novo Código de Ética 67dos Profissionais de Enfermagem nem tampouco na Lei 7.498/86, votando pela não 68admissibilidade da presente denúncia; após discussões; colocado em votação, os 69conselheiros votam por unanimidade com o relator. Item 06. PAD 14-2019 - PARECER 70DE ADMISSIBILIDADE Nº 06-2019 - o presidente solicita ao conselheiro Dr. Conrado 71Marques Neto para explanar à plenária acerca da denúncia recebida, referente à conduta 72do profissional C.A.S; nesta oportunidade, o conselheiro relator faz a leitura do Parecer 73de Admissibilidade, onde conclui que, diante dos fatos e da análise documental descritos,





AV. HERMES FONTES, N° 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550 ARACAJU/SE

TEL: (79) 3225-4005 http://www.coren-se.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 210^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA **PLENÁRIA** GESTÃO 2018 A 2020.

74os quais, caracterizam pela abertura de instauração de processo ético disciplinar à luz do 75art. 27º do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem; e dos artigos 45º, 7651°, 74°, 80° e 87° da Resolução Cofen nº 564/2017 (Código de Ética dos Profissionais de 77Enfermagem), votando pela admissibilidade da presente denúncia; após discussão, 78colocado em votação, os conselheiros Dr. Diego Rafael da Silva Borges, Dra. Clarice 79Fonseca Mandarino, Sra. Tânia Maria dos Santos, Dr. José Cícero de Alcântara, Sr. 80Elinaldo Alves dos Santos, Sra. Taciane Alves Santos, Dra. Cláudia Dória Lopes, Sr. 81 Carlos Eduardo Gomes Santana votam com o relator Dr. Conrado Marques de Souza 82Neto. E nada mais havendo, foi encerrada a Ata da 210ª Reunião Extraordinária Plenária, 83que será após leitura e apreciação assinado por mim Conselheira Secretária e pelo 84Presidente.

Vaice Forseca Wandarino

poé ciero de Alcontere paris concerno reliero bollo

Horefes Afres des Sortes